



## **ANÁLISE JURÍDICA**

**Emenda nº 03/2026**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, que dá nova redação aos arts. 10º e 11, altera os incisos do art. 17 e dá nova redação ao parágrafo único do art. 30, todos do Projeto de Lei nº 51/2026, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Palmital para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO**

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo ordinário.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES**

Nos termos do art. 50 e em conformidade com o inciso I, do art. 39, ambos do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo de votação simbólica, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

